

**I PINHELI E VIAN FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**Dezembro de 2022**



## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968  
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP: 87020-015

### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná.

Dr. Fernando Bueno da Graça

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de dezembro de 2022**, da Recuperanda **I. Pinheli & E. Vian Ferragens Para Construção LTDA**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado Escritório de Contabilidade CIC (representado pelo contador Sr. Reginaldo Storto —CRC/PR 060465/O), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0011331-18.2018.8.16.0069** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 31 de janeiro de 2023.

**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319

# ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	28
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	43
8. GLOSSÁRIO	57
9. ANEXOS	59

---

# ***1. SUMÁRIO EXECUTIVO***



## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
<b>Atividades da Recuperanda</b>	Em razão da crise vivenciada, a Recuperanda enfrentou diversas dificuldades, tais como a redução no quadro de funcionários e a ausência de recursos para efetivar negociações de maior relevância. Na busca pela superação da crise, foram adotadas algumas medidas, das quais se destacam a busca de melhorias na estrutura financeira da empresa, a busca de diminuição de despesas e investimento em publicidade e propaganda.
<b>Informações Operacionais</b>	Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. Tratando-se do quadro de funcionários, no período em apreço a Recuperanda promoveu 1 (uma) demissão, findando o mês com 3 (três) funcionários ativos.
<b>Informações Financeiras</b>	No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de 1,71% no saldo do Imobilizado, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de 27,8% na Receita Operacional Bruta, registrando o valor de R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas Deduções da Receita Bruta na ordem de 28% relativo aos Impostos Incidentes S/Vendas.
<b>Endividamento</b>	No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou aos movs. 1.31 ao 1.34 a Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$ 5.602.234,37. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 3.772.295,02. Em 10/09/2020 (mov. 634), restou homologado o Quadro Geral de Credores, consoante relação apresentada pela AJ e, ao mov. 923, restou apresentado o QGC Retificado, em razão da inclusão de credor trabalhista oriundo de Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, resultando no valor total do passivo no importe de R\$ 3.775.635,32. Quanto aos créditos extraconcursais, a Recuperanda possui apresentou débitos tributários e a contratos de alienação fiduciária.
<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	A Recuperanda apresentou o PRJ no mov. 109, o qual prevê no item 4 como principais meios de recuperação da empresa, restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda, determinação correta do capital giro, ampliar a delegação de competências, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e aprimoramento de critérios para a determinação dos preços de vendas. Com a homologação do PRJ, todos os créditos trabalhistas já foram integralmente liquidados, ainda em curso o prazo de carência quanto a Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME / EPP.

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No mês em apreço, houve petítório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

---

## **2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA**

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



## Atividades da Recuperanda

Em razão da crise vivenciada, a Recuperanda enfrentou diversas dificuldades, tais como a redução no quadro de funcionários e a ausência de recursos para efetivar negociações de maior relevância. Na busca pela superação da crise, foram adotadas algumas medidas, das quais se destacam a busca de melhorias na estrutura financeira da empresa, a busca de diminuição de despesas e investimento em publicidade e propaganda.

## 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A Recuperanda **I. Pinheli & E. Vian Ferragens Para Construção LTDA – ME** iniciou suas atividades de forma modesta em 2006, com o intuito de atender a demanda cianortense, que não possuía uma empresa forte de referência no seguimento em questão. Aprioristicamente, a empresa iniciou suas atividades somente com 5 (cinco) funcionários e uma frota de 02 (dois) caminhões.

Tendo em vista o forte crescimento e expansão da empresa, bem como, os investimentos em novas tecnologias e a especialização no comércio de ferro para a construção civil, à época do pedido de Recuperação Judicial a empresa já possuía um quadro de funcionários com 09 colaboradores e, uma frota com 04 (quatro) caminhões. Desta feita, nos dias atuais a Recuperanda se tornou uma referência regional em sua área de atuação, qual seja, o setor siderúrgico.

Ademais, cumpre-se salientar que a comercialização de seus produtos não se limita só a região de Cianorte, atuando idem nas cidades vizinhas (Umuarama, Guaíra, Paranavaí, Colorado, São Jorge do Ivaí, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Maringá, Paiçandu, Mandaguaçu, Marialva, Mandaguari, Jandaia do Sul, Apucarana, Arapongas, Londrina e etc.), possuindo como principais clientes depósitos de materiais de construção, e empresas do ramo de construção civil.

Destarte, mesmo com expressivo crescimento e consequente faturamento supra exposto, a crise econômica nacional, em especial a que assolou e ainda assola o segmento da construção civil, foi capaz de provocar forte retração nas vendas e, por conseguinte, nos resultados da empresa, o que fez com a mesma entrasse em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente

## 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda afirma que, apesar do grande lapso temporal de 12 (doze) anos de atuação no mercado, também sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos anos, havendo declínio de faturamento. As principais causas da crise financeira, de acordo com a Recuperanda consistem na: (i) queda das obras de infraestrutura; (ii) o ajuste fiscal conduzido pelos governos federais e regionais; (iii) as dificuldades enfrentadas pelo mercado imobiliário, somadas com a crise no setor de construção civil e; (iv) a greve dos caminhoneiros que ocorreu durante o ano de 2018.

Diante tal cenário, a Recuperanda não encontrou outra solução que não fosse se submeter as condições impostas pelas instituições financeiras, que aos poucos foram comprometendo sua saúde financeira, que já estava em situação complexa devido aos fatores supraditos. A Recuperanda encontrou dificuldade em manter a captação de recursos, acarretando aumento nas despesas financeiras e, por consequência a redução nos seus resultados.

## Atividades da Recuperanda

Em razão da crise vivenciada, a Recuperanda enfrentou diversas dificuldades, tais como a redução no quadro de funcionários e a ausência de recursos para efetivar negociações de maior relevância. Na busca pela superação da crise, foram adotadas algumas medidas, das quais se destacam a busca de melhorias na estrutura financeira da empresa, a busca de diminuição de despesas e investimento em publicidade e propaganda.

## 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

### **Medidas adotadas**

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Busca de melhorias na estrutura financeira da empresa;
- Busca de diminuição de despesas;
- Investimento em publicidade e propaganda;

### **Principais dificuldades enfrentada**

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Dificuldade na negociação com cliente e credores;
- Baixa nas vendas do mês;
- Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) com resultado negativo;
- Redução de funcionários.
- Ausência de recursos para negociações de maior relevância.

---

# 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. Tratando-se do quadro de funcionários, no período em apreço a Recuperanda promoveu 1 (uma) demissão, findando o mês com 3 (três) funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em dezembro de 2022, não foram registradas mudanças na estrutura societária da Recuperanda, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

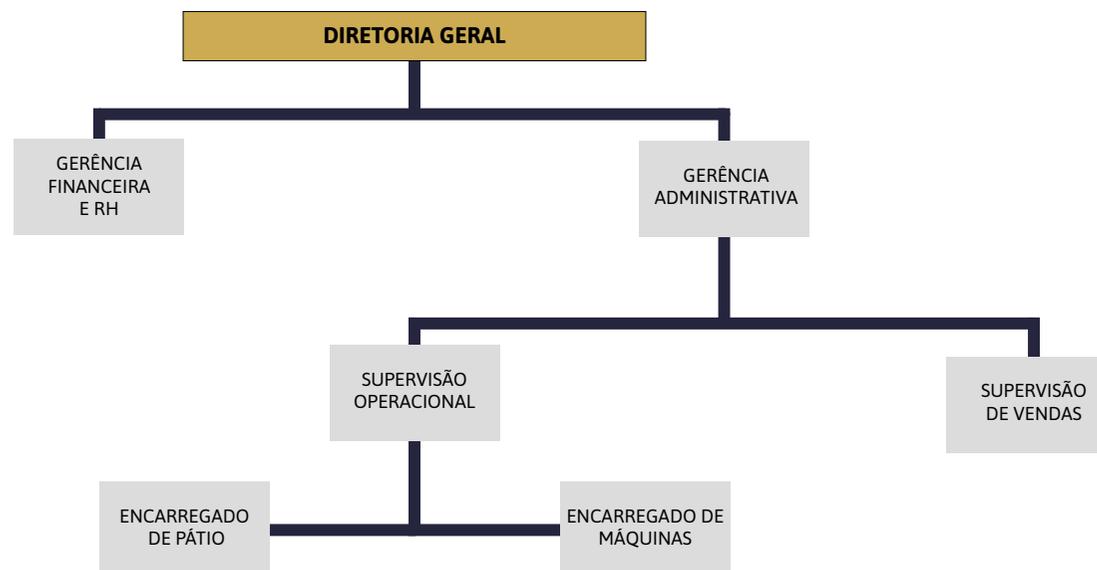
#### I. PINHELI & E. VIAN FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Evandro Wagner Zanelato Vian	10.002	10.002,00	25,005%
Isabele Rodrigues Pinheli Vian	29.998	29.998,00	74,995%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

### 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, a Recuperanda apresentou na pg. 57 do PRJ juntado aos autos no mov. 109 o organograma da empresa, que segue *infra*.



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. Tratando-se do quadro de funcionários, no período em apreço a Recuperanda promoveu 1 (uma) demissão, findando o mês com 3 (três) funcionários ativos.

### 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

A empresa Recuperanda possui a seguinte unidade de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
I. Pinheli & E. Vian Ferragens Para Construção LTDA - ME	15.502.916/0001-17	Cianorte/PR

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Siderúrgica Norte Brasil S.A.	07.933.914/0001-54
Arcelomittal Brasil S/A	17.469.701/0064-50
Lima Tavares Ferragens LTDA	31.661.734/0001-45
A Campanerutti & CIA LTDA	81.229.346/0001-68
Nicodiesel Auto Pecas LTDA	10.570.081/0001-19
Aramepar Indústria e Comércio de Arames Ltda	03.169.698/0007-57
Transnordiesel - Auto Peças LTDA	04.095.023/0001-88
Mecânica Estrela	14.376.640/0001-05
Siga Recapagens de Pneus Eireli	11.575.509/0001-89
Gerdau Aços Longos S/A	07.358.761/0229-95

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. Tratando-se do quadro de funcionários, no período em apreço a Recuperanda promoveu 1 (uma) demissão, findando o mês com 3 (três) funcionários ativos.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Edneia Simões Lima	029.220.529-58
Perez Pereira Construções LTDA	45.320.728/0001-81
Rodrigues & Misturini Ltda – ME	07.235.157/0001-45
Marcelo Pedrosa de Paula	053.868.396-16
Antonio Ferreira Medeiros	490.733.469-91
Laguna Moura Mat Const Ltda	03.077.610/0001-81
Alex Rufino Rodrigues	059.661.229-03
Ceara Mat Const & Acabamento Ltda	09.134.988/0001-56
Vanessa Fonseca Tomazini Corsi	074.644.789-24
Francisco Donizete Pecinato	024.988.999-44

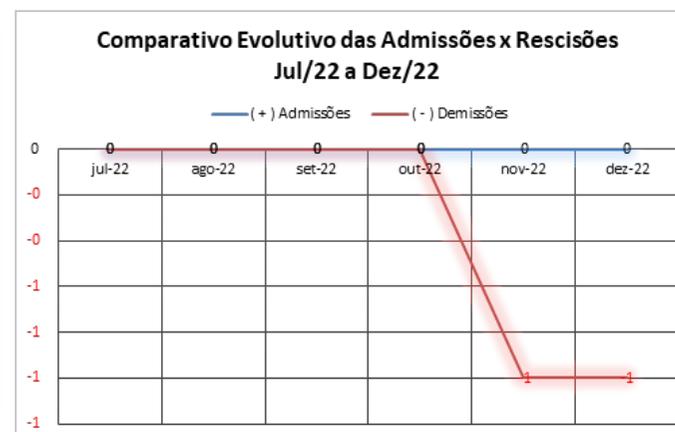
Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

### 3.5 COLABORADORES

A Recuperanda expôs a posição do quadro de funcionários referente ao mês de dezembro de 2022, apresentando variação negativa de 25% na posição de colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	11/2022	12/2022
Quantidade Inicial	5	4
( + ) Admissões	-	-
( - ) Demissões	-1	-1
Total de Funcionários	4	3
<b>Variação</b>		<b>-25,00%</b>

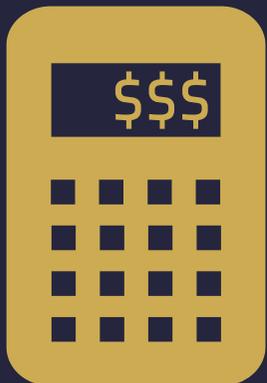
Fonte: I. Pinheli & E. Vian – Dezembro de 2022.



---

# 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda do mês de dezembro de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	nov-22	dez-22	Varição	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	170.311,12	185.150,42	8,71%	
Clientes	0,00	0,00	0,00%	
Outros Créditos	96.097,34	90.760,26	-5,55%	
Estoques	819.517,07	792.027,53	-3,35%	
	<b>1.085.925,53</b>	<b>1.067.938,21</b>	<b>-1,66%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00%	
Imobilizado	129.019,80	126.815,89	-1,71%	<i>a</i>
Intangível	0,00	0,00	0,00%	
	<b>129.019,80</b>	<b>126.815,89</b>	<b>-1,71%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.214.945,33</b>	<b>1.194.754,10</b>	<b>-1,7%</b>	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	nov-22	dez-22	Varição	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Instituições Financeiras	98.559,70	98.559,70	0,00%	
Empréstimos Particulares	0,00	0,00	0,00%	
Fornecedores	4.100.300,31	4.100.300,31	0,00%	
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	80.877,87	81.917,64	1,29%	
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00%	
Recuperação Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	<b>4.279.737,88</b>	<b>4.280.777,65</b>	<b>0,02%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00%	
Receitas Diferidas	0,00	0,00	0,00%	
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	40.000,00	40.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.104.792,55	-3.126.023,55	0,68%	
	<b>-3.064.792,55</b>	<b>-3.086.023,55</b>	<b>0,69%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.214.945,33</b>	<b>1.194.754,10</b>	<b>-1,7%</b>	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

## 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pela Recuperanda, para o mês de dezembro de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	nov/22	dez/22	Varição	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	57.884,40	41.800,00	-27,8%	<i>b</i>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-12.094,34	-8.703,98	-28,0%	<i>c</i>
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-12.094,34	-8.703,98	-28,0%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	45.790,06	33.096,02	-27,7%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-51.215,41	-27.489,54	-46,3%	
(=) LUCRO BRUTO	-5.425,35	5.606,48	-203,3%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-31.489,80	-26.837,48	-14,8%	
DE VENDAS	0,00	0,00	0,0%	
ADMINISTRATIVAS	-31.489,80	-26.837,48	-14,8%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,0%	
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,0%	
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,0%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-36.915,15	-21.231,00	-42,5%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	-36.915,15	-21.231,00	-42,5%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,0%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,0%	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	-36.915,15	-21.231,00	-42,5%	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### Notas:

- a) Verifica-se a redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado** quando comparado com o mês anterior, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens;
- b) A Recuperanda apresentou redução de **27,8% na Receita Operacional Bruta** no mês de dezembro/2022, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior;
- c) Da mesma forma, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**, seguindo a mesma tendência da **Receita Operacional Bruta**.

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### 4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Com o objetivo de complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em **31/12/2022**, demonstrada de forma analítica:

#### ATIVO IMOBILIZADO DA I. PINHELI & E. VIAN FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME EM 31/12/2022

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Computadores e Periféricos	16.690,18	0,00	0,00	16.690,18
		Aparelhos de Comunicação	436,00	0,00	0,00	436,00
		Instalações	6.960,66	0,00	0,00	6.960,66
		Máquinas e Ferramentas	257.509,36	0,00	0,00	257.509,36
		Móveis e Utensílios	22.765,65	0,00	0,00	22.765,65
		Veículos	180.330,00	0,00	0,00	180.330,00
<b>Total BENS EM OPERAÇÃO</b>			<b>484.691,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>484.691,85</b>
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	(-) DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(-) Computadores e Periféricos	-16.690,18	0,00	0,00	-16.690,18
		(-) Aparelhos de Comunicação	-479,68	0,00	0,00	-479,68
		(-) Instalações	-6.333,90	0,00	-58,00	-6.391,90
		(-) Máquinas e Ferramentas	-123.078,65	0,00	-2.145,91	-125.224,56
		(-) Móveis e Utensílios	-28.759,64	0,00	0,00	-28.759,64
		(-) Veículos	-180.330,00	0,00	0,00	-180.330,00
<b>Total (-) DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>			<b>-355.672,05</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.203,91</b>	<b>-357.875,96</b>
<b>TOTAL ATIVO IMOBILIZADO</b>			<b>129.019,80</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.203,91</b>	<b>126.815,89</b>

Fonte: Balancete Contábil da I. Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção LTDA ME em 31/12/2022.

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

## 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

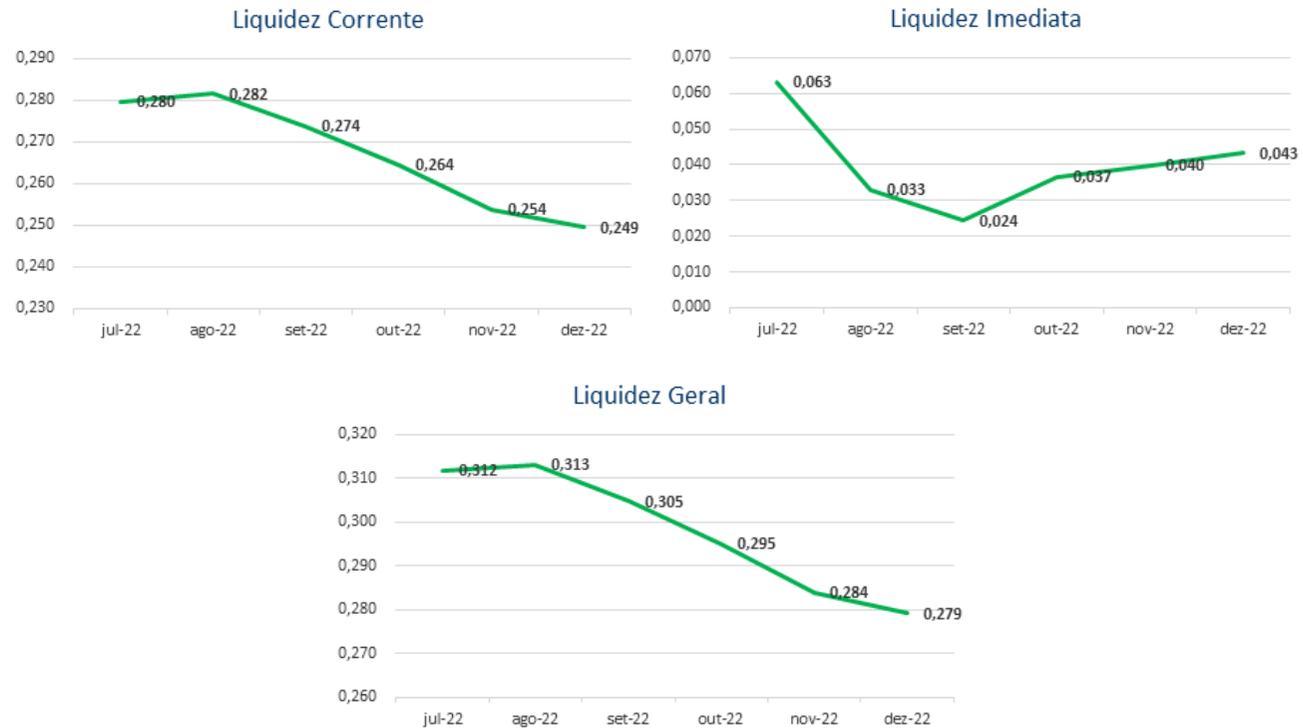
Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

### Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	nov-22	Índice	dez-22	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.085.925,53	0,254	1.067.938,21	0,249
	Passivo Circulante	4.279.737,88		4.280.777,65	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	170.311,12	0,040	185.150,42	0,043
	Passivo Circulante	4.279.737,88		4.280.777,65	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	1.214.945,33	0,284	1.194.754,10	0,279
	Passivo Circulante + Não Circulante	4.279.737,88		4.280.777,65	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

No mês de dezembro/2022 a Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices: **Liquidez Corrente (-1,68%)**, **Liquidez Geral (-1,69%)** e **Liquidez Imediata (8,69%)**.

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	nov-22	Índice	dez-22	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	57.884,40	0,449	41.800,00	0,330
	Ativo Imobilizado	129.019,80		126.815,89	
Índice de giro total de ativos	Receitas	57.884,40	0,048	41.800,00	0,035
	Ativo	1.214.945,33		1.194.754,10	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram redução no mês de dezembro/2022 quando comparado com o mês anterior, conforme apresentado a seguir: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (26,53%) e Giro Total de Ativos (26,57%)**.

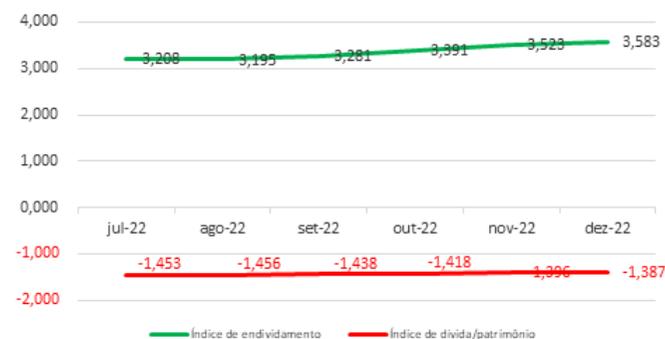
## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	nov-22	Índice	dez-22	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	4.279.737,88	3,523	4.280.777,65	3,583
	Ativo	1.214.945,33		1.194.754,10	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	4.279.737,88	-1,396	4.280.777,65	-1,387
	Patrimônio Líquido	-3.064.792,55		-3.086.023,55	

### Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma certa estabilidade nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de novembro e dezembro/2022, verifica-se aumento de **1,71%**.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou redução de **0,66%**, demonstrando um aumento do passivo da Recuperanda em relação ao seu Patrimônio Líquido que se encontra negativo.

## Informações Financeiras

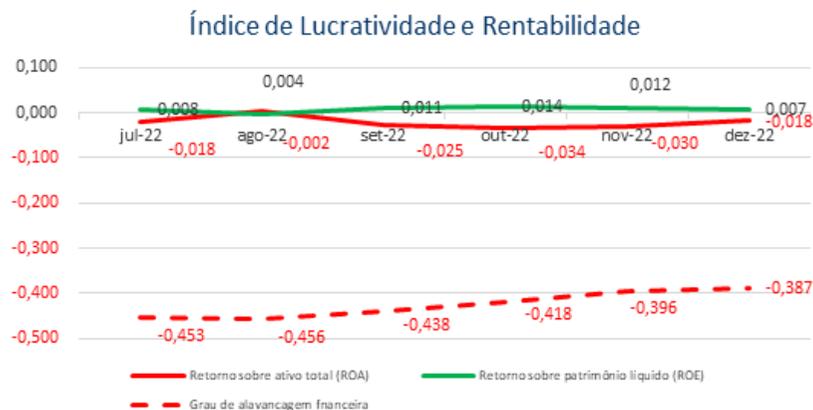
No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	nov-22	Índice	dez-22	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-36.915,15	-0,638	-21.231,00	-0,508
	Receita de Vendas	57.884,40		41.800,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-36.915,15	-0,638	-21.231,00	-0,508
	Receita de Vendas	57.884,40		41.800,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	-5.425,35	-0,118	5.606,48	0,169
	Receita Operacional Líquida	45.790,06		33.096,02	
Índice de receita operacional/ total de ativos	Lucro Operacional	-36.915,15	-0,030	-21.231,00	-0,018
	Ativo	1.214.945,33		1.194.754,10	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-36.915,15	-0,030	-21.231,00	-0,018
	Ativo	1.214.945,33		1.194.754,10	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-36.915,15	0,012	-21.231,00	0,007
	Patrimônio Líquido	-3.064.792,55		-3.086.023,55	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,012	-0,396	0,007	-0,387
	ROA	-0,030		-0,018	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em dezembro/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL da Recuperanda estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade da Recuperanda buscar a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

## Informações Financeiras

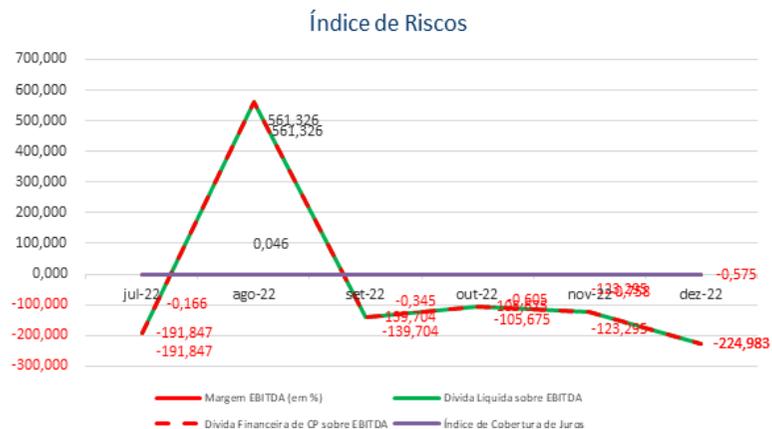
No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.

### Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	nov-22	Índice	dez-22	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-34.711,24	-0,758	-19.027,09	-0,575
	Receita Líquida	45.790,06		33.096,02	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	4.279.737,88	-123,295	4.280.777,65	-224,983
	EBITDA	-34.711,24		-19.027,09	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	4.279.737,88	-123,295	4.280.777,65	-224,983
	EBITDA	-34.711,24		-19.027,09	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-36.915,15	#DIV/0!	-21.231,00	#DIV/0!
	Pagamento de Juros	0,00		0,00	

## Informações Financeiras

No período em apreço, a Recuperanda apresentou redução de **1,71%** no saldo do **Imobilizado**, reflexo da contabilização mensal da depreciação dos itens, porém sem redução no valor original dos bens. De igual modo, verificou-se queda de **27,8% na Receita Operacional Bruta**, registrando o valor de **R\$ 41,8 mil contra R\$ 57,8 mil** no mês anterior. Ademais, verificou-se redução nas **Deduções da Receita Bruta** na ordem de **28%** relativo aos **Impostos Incidentes S/Vendas**.



**Margem EBITDA (em %):** Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

**Dívida Líquida sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

**Dívida Financeira de CP sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

**Índice de Cobertura de Juros:** Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de dezembro/2022 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

---

# 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou aos movs. 1.31 ao 1.34 a Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de **R\$ 5.602.234,37**. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.772.295,02**. Em 10/09/2020 (mov. 634), restou homologado o Quadro Geral de Credores, consoante relação apresentada pela AJ e, ao mov. 923, restou apresentado o QGC Retificado, em razão da inclusão de credor trabalhista oriundo de Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, resultando no valor total do passivo no importe de **R\$ 3.775.635,32**.

## 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda aos movs. 1.31 ao 1.34, apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 5.602.234,37 (cinco milhões seiscientos e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.772.295,02 (três milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**. Em data de 10/09/2020, no mov. 634, a d. magistrada homologou o Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 14 da LFRJ, consoante relação apresentada pela Administradora Judicial no mov. 121.

Não obstante, foi ajuizada Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, autos nº 0011257-90.2020.8.16.0069, pelo credor L G Bueno Sociedade de Advogados, tendo sido julgada procedente, determinando a inclusão do valor de R\$ 3.340,30 (três mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos) à Classe I – Créditos Trabalhistas, tendo sido apresentado o Quadro Geral de Credores Retificado, pela Administradora Judicial, ao mov. 923, resultando no valor total do passivo no importe de **R\$ 3.775.635,32 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

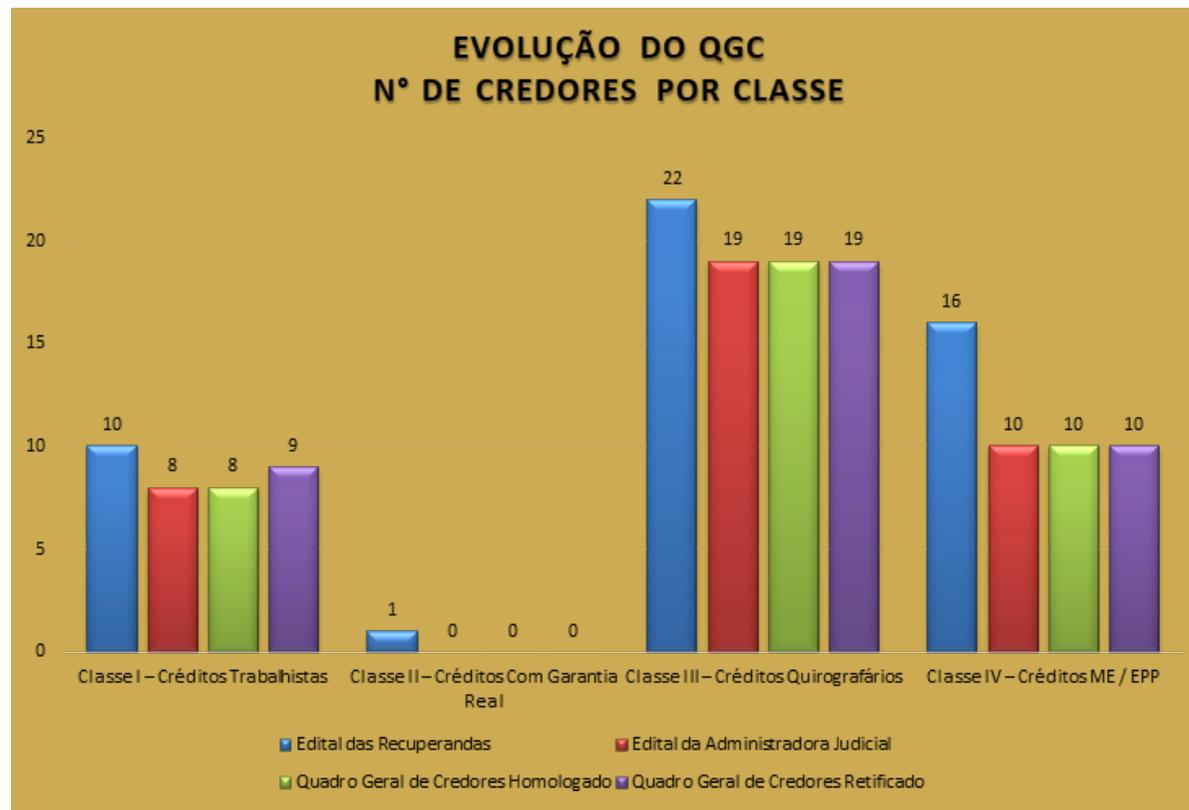
A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital da Recuperanda		Edital da Administradora Judicial		Quadro Geral de Credores Homologado		Quadro Geral de Credores Retificado	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	10	39.184,81	8	26.095,22	8	26.095,22	9	29.435,52
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	1	709.662,00	-	-	-	-	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	22	4.639.793,50	19	3.662.204,30	19	3.662.204,30	19	3.662.204,30
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	16	213.594,06	10	83.995,50	10	83.995,50	10	83.995,50
<b>Total</b>		<b>49</b>	<b>5.602.234,37</b>	<b>37</b>	<b>3.772.295,02</b>	<b>37</b>	<b>3.772.295,02</b>	<b>38</b>	<b>3.775.635,32</b>

Fonte: Edital da Recuperanda, Edital da Administradora Judicial, Quadro Geral dos Credores Homologado e Quadro Geral dos Credores Homologado Retificado

## Endividamento

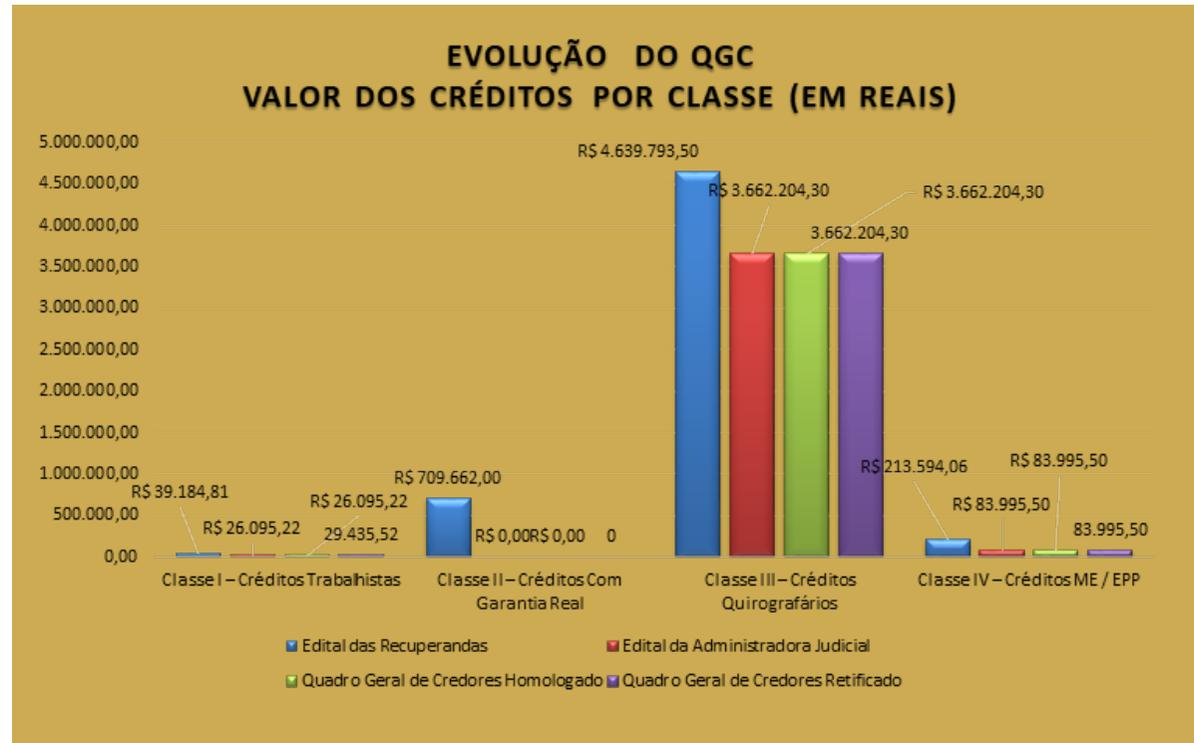
No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou aos movs. 1.31 ao 1.34 a Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de **R\$ 5.602.234,37**. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.772.295,02**. Em 10/09/2020 (mov. 634), restou homologado o Quadro Geral de Credores, consoante relação apresentada pela AJ e, ao mov. 923, restou apresentado o QGC Retificado, em razão da inclusão de credor trabalhista oriundo de Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, resultando no valor total do passivo no importe de **R\$ 3.775.635,32**.



Fonte: Edital da Recuperanda, Edital da Administradora Judicial, Quadro Geral dos Credores Homologado e Quadro Geral de Credores Retificado.

## Endividamento

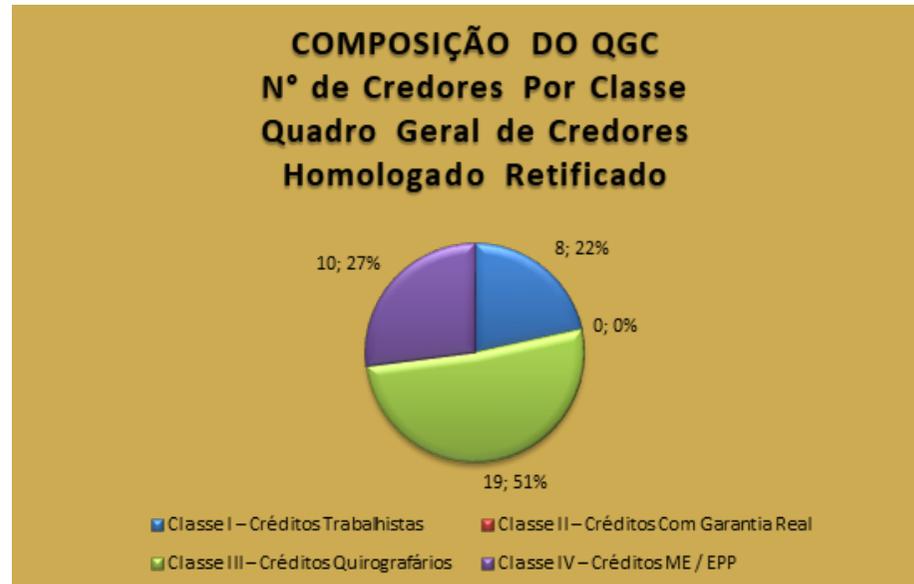
No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou aos movs. 1.31 ao 1.34 a Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de **R\$ 5.602.234,37**. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.772.295,02**. Em 10/09/2020 (mov. 634), restou homologado o Quadro Geral de Credores, consoante relação apresentada pela AJ e, ao mov. 923, restou apresentado o QGC Retificado, em razão da inclusão de credor trabalhista oriundo de Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, resultando no valor total do passivo no importe de **R\$ 3.775.635,32**.



Fonte: Edital da Recuperanda, Edital da Administradora Judicial, Quadro Geral dos Credores Homologado e Quadro Geral de Credores Retificado.

## Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou aos movs. 1.31 ao 1.34 a Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de **R\$ 5.602.234,37**. Ademais, no mov. 121 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.772.295,02**. Em 10/09/2020 (mov. 634), restou homologado o Quadro Geral de Credores, consoante relação apresentada pela AJ e, ao mov. 923, restou apresentado o QGC Retificado, em razão da inclusão de credor trabalhista oriundo de Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, resultando no valor total do passivo no importe de **R\$ 3.775.635,32**.



Fonte: Quadro Geral de Credores Homologado Retificado.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, a Recuperanda apresentou débitos tributários e a contratos de alienação fiduciária.

### 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em contato direto pela Administradora Judicial com a Recuperanda, foi solicitada a relação de credores não concursais para elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades. A seguir, apresenta-se a composição do crédito extraconcursal da relação por natureza dos créditos:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários/Previdenciários	BRL	2	81.917,64
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	1	1.051.662,00
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações líquidas	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>1.133.579,64</b>

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda e Balancete contábil em 31/12/2022.



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda e Balancete contábil em 31/12/2022.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, a Recuperanda apresentou débitos tributários e a contratos de alienação fiduciária.

### 5.2.1 Débitos Tributários/Previdenciários

Apresenta-se a seguir a posição dos Débitos Tributários da I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda., existentes em 31/12/2022:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIAS	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.871,44
	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	3.570,60
<b>Total Obrigações Trabalhistas</b>		<b>8.442,04</b>
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	68.979,20
	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00
	TRIBUTOS PARCELADOS	4.496,40
<b>Total Obrigações Tributárias</b>		<b>73.475,60</b>
<b>Total Geral Débitos em 31/12/2022</b>		<b>81.917,64</b>

Fonte: Balancete Contábil da I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda. em 31/12/2022.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, a Recuperanda apresentou débitos tributários e a contratos de alienação fiduciária.

### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresenta-se a seguir a posição dos Contratos de Alienação Fiduciária existentes:

Devedor	Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor garantido pela alienação fiduciária (R\$)
I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda.	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo BNDS	3851-714-0000002-48	<b>Alienação Fiduciária:</b> Alienação Fiduciária: 01 Máquina de coluna automática modelo CL700 D6 NSE 084, <b>garantindo 100% do contrato.</b>	342.000,00
I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda.	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica	14.3851.606.0000007-69	<b>Alienação Fiduciária:</b> Alienação Fiduciária: Caminhão VW 24.250 CNC 6x2 2011/2012 Placa AUY6385 e Caminhão Ford Cargo 2428E Belp SL 2011/2012 placa AUF-4236 Aval: Isabele Rodrigues Pinheli Vian e Evandro Wagner Zanelato Vian, <b>garantindo 50% do contrato.</b>	218.331,00
I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda.	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica	14.3851.606.0000008-40	<b>Alienação Fiduciária:</b> Alienação Fiduciária: Caminhão VW 24.280 CRM 6x2 2013/2014 Placa AYA5340 Aval: Isabele Rodrigues Pinheli Vian e Evandro Wagner Zanelato Vian, <b>garantindo 50,13% do contrato.</b>	136.872,00
<b>TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I PINHELI &amp; E. VIAN FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EM 31/01/2021</b>						<b>697.203,00</b>

**Fonte:** Posição elaborada pela I Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção Ltda. em 31/01/2021, com saldo devedor de R\$ 1.051.662,00, sendo o valor de R\$ 697.203,00 garantido pelos bens alienados fiduciariamente.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, a Recuperanda apresentou débitos tributários e a contratos de alienação fiduciária.

### 5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

### 5.2.4 Arrendamentos mercantis

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

### 5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

### 5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

### 5.2.7 Obrigações ilíquidas

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

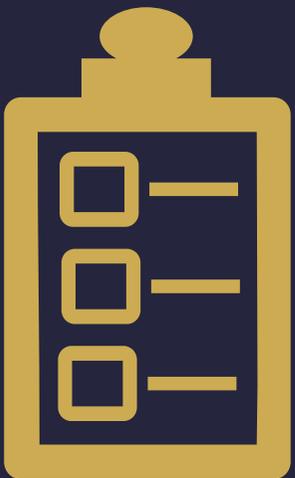
### 5.2.8 Créditos pós ajuizamento da RJ (fiscal, trabalhista e outros)

A empresa Recuperanda informou que nada consta para esse item.

---

# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



## Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou o PRJ no mov. 109, o qual prevê no item 4 como principais meios de recuperação da empresa, restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda, determinação correta do capital giro, ampliar a delegação de competências, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e aprimoramento de critérios para a determinação dos preços de vendas. Com a homologação do PRJ, todos os créditos trabalhistas já foram integralmente liquidados, ainda em curso o prazo de carência quanto a Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME / EPP.

### 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda apresentou no item 4 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda;
- II. Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- III. Ampliar a delegação de competências, que atualmente estão acumuladas na gerência administrativa, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa de sua gerente;
- IV. Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
- V. Aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VI. Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VII. Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Além das medidas elencadas acima, a Recuperanda possui um planejamento econômico financeiro para reorganização das suas dívidas.

## Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou o PRJ no mov. 109, o qual prevê no item 4 como principais meios de recuperação da empresa, restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda, determinação correta do capital giro, ampliar a delegação de competências, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e aprimoramento de critérios para a determinação dos preços de vendas. Com a homologação do PRJ, todos os créditos trabalhistas já foram integralmente liquidados, ainda em curso o prazo de carência quanto a Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME / EPP.

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 109 dos autos, votado em Assembleia Geral de Credores (mov. 517) e homologado por meio do instituto Cram Down, conforme decisão de mov. 560, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pela Recuperanda, por classe de credores:

Classe	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	30 dias após homologação do PRJ para os créditos até 5 salários mínimos.		Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	18 meses após a aprovação do plano em AGC.	120 meses, incluindo o período de carência (18 meses), com 102 parcelas mensais e sucessivas.	Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29/10/2018, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR), aplicando-se a taxa de juros remuneratório de 6,0% a.a. (seis por cento) ao ano.	Sem deságio.
Classe III Créditos Quirografários	24 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29/10/2018, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida/contratação.
Classe IV Créditos ME / EPP	18 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	96 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Os saldos devedores deverão ser corrigidos a partir da data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, a partir de 29/10/2018, com base na variação mensal da Taxa Referencial (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida/contratação.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda (mov. 109)

## Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou o PRJ no mov. 109, o qual prevê no item 4 como principais meios de recuperação da empresa, restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda, determinação correta do capital giro, ampliar a delegação de competências, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e aprimoramento de critérios para a determinação dos preços de vendas. Com a homologação do PRJ, todos os créditos trabalhistas já foram integralmente liquidados, ainda em curso o prazo de carência quanto a Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME / EPP.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Até 5 salários mínimos	11.935,52	11.935,52	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	06/07/2020	100%
	Acima de 5 salários mínimos	17.500,00	17.500,00	Pagamento em 1 ano após a aprovação do plano.	07/06/2021	100%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	3.662.204,30	-	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	-	0%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	83.995,50	-	18 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	-	0%

**Nota:** Tendo em vista ter sido julgada procedente a Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores, autos nº 0011257-90.2020.8.16.0069, ajuizada pelo credor L G Bueno Sociedade de Advogados, determinando a inclusão do valor de R\$ 3.340,30 (três mil trezentos e quarenta reais e trinta centavos) à Classe I – Créditos Trabalhistas, já apresentado o QGC Retificado ao mov. mov. 923, bem como por já ter sido alcançado o vencimento do pagamento dos credores da mencionada classe, a Recuperanda promoveu o pagamento do crédito em tela, em data de 11/08/2021, já tendo sido contabilizado no quadro acima.

**Nota 2:** Conforme contido no Plano de Recuperação Judicial, apresentado supra, a carência da Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME / EPP se inicia a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial. Contudo, a mencionada decisão proferida no dia 05/06/2020, mov. 560.1, foi declarada nula em sede recursal (AI nº 0039354-16.2020.8.16.0000 e AI nº 0059332-76.2020.8.16.0000), resultando no novo decisum proferida em 27/08/2021, mov. 945. Esse foi novamente recorrido (AI nº 0058681-10.2021.8.16.0000 e AI nº 0061626-67.2021.8.16.0000), tendo havido o trânsito em julgado em data de 26/08/2022, oportunizando, nesse momento, estabelecer os vencimentos quanto a Classe III e Classe IV.

## Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou o PRJ no mov. 109, o qual prevê no item 4 como principais meios de recuperação da empresa, restabelecer sua capacidade de compra de mercadorias para revenda, determinação correta do capital giro, ampliar a delegação de competências, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e aprimoramento de critérios para a determinação dos preços de vendas. Com a homologação do PRJ, todos os créditos trabalhistas já foram integralmente liquidados, ainda em curso o prazo de carência quanto a Classe III - Créditos Quirografários e Classe IV - Créditos ME / EPP.



Fonte: Plano de Recuperação Judicial e Comprovantes de Pagamento Juntados nos Autos.

---

# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

### 7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: ( ) empresa de pequeno porte EPP; (X) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; ( ) grupos de empresas; ( ) empresário individual.	A devedora é uma microempresa.	Mov. 1.10
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, ___ (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi ( ) unitário ( ) individualizado)	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado apenas pela empresa I. Pinheli & E. Vian Ferragens para Construção LTDA - ME (CIA FERRO)	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim ( ) não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim ( ) não	Foi juntada relação de credores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, no mov. 1.31 a 1.34 e, ainda, a relação do passivo fiscal no mov. 1.35.	Mov. 1.31 a 1.35
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: ( ) sim (X) não (Em caso positivo) a constatação foi concluída em ___ dias	Não houve determinação de constatação prévia pelo juízo.	-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (x) sim ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? 37 dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída 29/10/2018 e o processamento foi deferido no dia 05/12/2018. O juízo determinou a emenda à inicial em data de 08/11/2018 (mov. 16).	Mov. 16 e 21

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 163 dias	A Recuperação Judicial foi distribuída em data de 29/10/2018 e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi apresentada em data de 10/04/2019, após 163 dias.	Mov. 121
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 126 dias	A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em data de 05/12/2018, e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial, em data de 10/04/2019, após 126 dias.	Mov. 21 e 121
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 403 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/10/2018 e a 1ª Assembleia Geral de Credores aconteceu em data de 06/12/2019, após 403 dias.	Mov. 517.2
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 403 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/10/2018 e a 1ª Assembleia Geral de Credores aconteceu em data de 06/12/2019, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, após 403 dias.	Mov. 517.2
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; 1033 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/10/2018, tendo sido proferida decisão aprovando o PRJ e concedendo a RJ ao mov. 560 (05/06/2020). Ocorre que o Agravo de Instrumento nº 0039354-16.2020.8.16.0000 declarou nula a mencionada decisão, determinando que o juízo de origem proferisse nova decisão sanando os todos os questionamentos das Objeções de crédito. Assim, ao mov. 945, em 27/08/2021, foi proferida nova decisão de aprovação do PRJ e concessão da RJ, resultando no decurso de 1033 dias entre os eventos em tela.	Mov. 945.1

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); 1033 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/10/2018, tendo sido proferida decisão aprovando o PRJ e concedendo a RJ ao mov. 560 (05/06/2020). Ocorre que o Agravo de Instrumento nº 0039354-16.2020.8.16.0000 declarou nula a mencionada decisão, determinando que o juízo de origem proferisse nova decisão sanando os todos os questionamentos das Objeções de crédito. Assim, ao mov. 945, em 27/08/2021, foi proferida nova decisão de aprovação do PRJ e concessão da RJ, resultando no decurso de 1033 dias entre os eventos em tela.	Mov. 945.1
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; 1033 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/10/2018, tendo sido proferida decisão aprovando o PRJ e concedendo a RJ ao mov. 560 (05/06/2020). Ocorre que o Agravo de Instrumento nº 0039354-16.2020.8.16.0000 declarou nula a mencionada decisão, determinando que o juízo de origem proferisse nova decisão sanando os todos os questionamentos das Objeções de crédito. Assim, ao mov. 945, em 27/08/2021, foi proferida nova decisão de aprovação do PRJ e concessão da RJ, resultando no decurso de 1033 dias entre os eventos em tela.	Mov. 945.1
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 163 dias	A Recuperação Judicial foi distribuída em data de 29/10/2018 e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi apresentada em data de 10/04/2019, após 163 dias.	Mov. 121
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 365 dias	A suspensão foi determinada em 05/12/2018 (seq. 21), tendo sido deferida a prorrogação em data de 09/07/2019, até a data da realização da AGC, que aprovou o Plano de Recuperação em 1ª Convocação, em data de 06/12/2019.	Mov. 145 e 517

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): (x) sim () não	O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por <i>cram down</i> .	Mov. 560
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (x) sim () não. Em caso positivo, o plano foi: (x) mantido integralmente () mantido em parte () anulado	O Plano de Recuperação Judicial foi homologado nos termos apresentados pela Recuperanda.	Mov. 560
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Não houve pedido de plano especial.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.14	Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	No seq. 94, a Administradora Judicial propôs que o pagamento da remuneração em 20 (vinte) parcelas de iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.206,68 (quatro mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, a qual não se opôs a Recuperanda.	Mov. 94 e 126.
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial	Remuneração da Administradora Judicial no valor de R\$ 84.133,62 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 1,5% dos valores devidos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, vide decisão de nomeação proferida pelo juízo.	Mov. 21

### 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 29/10/2018, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
14/12/2022	Petitório do Estado do Paraná informando a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões de mov. 945 e 1060.	1087

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

## 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0039476-63.2019.8.16.0000	Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano X I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	A Agravante (Sicoob Metropolitano) interpôs Agravo de Instrumento com pedido antecipação da tutela recursal, em caráter liminar, da decisão que deferiu a livre movimentação das contas correntes da empresa, ressalvados apenas os créditos de cessão fiduciária (mov. 1.9). Em decisão inicial o pedido de tutela recursal foi indeferido. Intimada a se manifestar, a AJ se posicionou no sentido de manter a decisão agravada nos seus exatos termos. Em contrarrazões, a Recuperanda pugnou pela manutenção da decisão agravada, e, ainda pelo cabimento de multa pelo descumprimento da ordem. Por sua vez, o Ministério Público entendeu pela sua reforma, a fim de permitir os descontos na conta corrente da Recuperanda. O recurso foi conhecido e provido, juntado o acórdão em 24/05/2020, mov. 41.1. <b>Trânsito em julgado em 31/07/2020.</b>
Agravo de Instrumento autos nº 0037529-71.2019.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	O Agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, contra a decisão proferida (mov. 1.9), que prorroga o prazo de suspensão das ações (stay period), sob a alegação de que é suscetível de causar-lhe grave lesão e difícil reparação, além de ofender dispositivo legal. Na decisão inicial, o pedido de efeito suspensivo foi negado e manteve-se a decisão que prorrogou o prazo de suspensão por mais 180 dias. Em manifestação, a Administradora Judicial e o Ministério Público entenderam pela manutenção da decisão a quo nos seus exatos termos. A agravada apresentou contrarrazões e igualmente pugnou pela manutenção da decisão agravada. O acórdão foi juntado no mov. 34 negando provimento ao recurso. <b>Trânsito em julgado em 20/02/2020.</b>

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0039354-16.2020.8.16.0000	Banco Santander (Brasil) S.A. X I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>A Agravante (Banco Santander (Brasil) S.A.) interpôs Agravo de Instrumento, da decisão de mov. 560 dos autos originais, a qual concedeu o instituto da Recuperação Judicial à Recuperanda, por cram down.</p> <p>Em manifestação, a Administradora Judicial se manifestou no sentido de manter a decisão agravada nos seus exatos termos (mov. 69.1). A Recuperanda, de igual modo, apresentou contrarrazões requerendo a manutenção da decisão recorrida, uma vez que a assembleia é soberana para deliberar sobre as condições do plano (mov. 84). O paquet, ao final, entendeu pela manutenção da sentença, dando provimento ao recurso apenas no que se refere a cláusula de supressão das garantias, por entender ser ilegal (mov. 87).</p> <p>No mov. 91, o relator determinou a intimação das partes se manifestarem, considerando a possibilidade de ser declarada a nulidade da decisão recorrida. Assim, o Agravante, Ministério Público, Administrador Judicial e a Recuperanda reiteraram suas razões já apresentadas nos autos recursais.</p> <p>Ao mov. 219, foi proferido acórdão julgando prejudicado o recurso, uma vez que reconhecida a omissão quanto aos argumentos deduzidos pelo credor, hábeis, em tese, a informar a conclusão adotada pelo juízo a quo. Ainda, julgou não ter sido realizado o controle de legalidade do Plano, razão pela qual declarou nula a decisão objurgada, devendo retornar os autos à origem, para novo pronunciamento.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 19/05/2021.</b></p>
Agravo de Instrumento autos nº 0059332-76.2020.8.16.0000	Banco Bradesco S/A x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>O credor interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial à empresa Recuperanda, uma vez que entendeu inexistir controle de legalidade e nulidade em determinadas cláusulas. Devidamente intimada, a Recuperanda apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento no mov. 108, defendendo a soberania da Assembleia Geral de Credores, razão pela qual não há que se tratar de nulidade da decisão que o homologou e/ou de quaisquer cláusulas previstas no PRJ (carência, termo de início, deságio, suspensão de garantia fidejussória).</p> <p>Ao mov. 113, o paquet exarou seu parecer entendendo pela nulidade da cláusula de supressão de garantias bem como pela fixação da contagem de carência a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano, uma vez que, tal como se encontra por evento futuro e incerto, extrapolando a vontade das partes.</p> <p>O feito restou suspenso até o julgamento do recurso nº 0039354-16.2020.8.16.0000, uma vez que interposto contra a mesma decisão proferida pelo juízo de origem, cf. mov. 141.</p> <p>Ao mov. 313, sobreveio informação do Agravante quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento retro, que anulou a sentença que homologou o PRJ, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Deste modo, ao mov.351, o recurso em tela foi julgado prejudicado ante a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 932, III, CPC.</p> <p>Em que pese reste pendente certidão, o feito já alcançou o <b>trânsito em julgado</b>, uma vez que as partes já manifestaram ciência e/ou decorreram os prazos em 11/12/2021, não tendo sido interposta qualquer medida recursal.</p>

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0061010-29.2020.8.16.0000	Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá- Sicoob Metropolitano x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>A Agravante interpôs recurso de Agravo de Instrumento tentando a restituição dos valores transferidos à conta da Recuperanda diante da determinação do juízo a quo, pois o seu crédito tem caráter extraconcursal, restando legitimado a persegui-lo.</p> <p>Em sede de liminar, restou deferido o pedido, sendo intimada a Recuperanda, para depositar o importe ao credor.</p> <p>Na data de 18/11/2020, mov. 110, a Recuperanda interpôs Agravo Interno (0061010-29.2020.8.16.0000 Ag1) e também apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento, alegando que a empresa já utilizou a quantia para o fomento de sua atividade empresarial, de modo que não mais dispõe dos recursos para fazer frente ao depósito determinado. Ademais, argumentou que sua obrigatoriedade traria risco de inviabilidade do PRJ e possível convalidação do feito em falência.</p> <p>Ao mov. 117, o packet proferiu parecer no sentido de que seja conhecido e desprovido o recurso ante a impossibilidade de se determinar o reembolso pretendido, pois se trata de crédito declarado como extraconcursal e que deve ser perseguido pelas vias próprias, sob pena de se inviabilizar o instituto da recuperação judicial, contrariando o princípio da preservação da empresa.</p> <p>Ao mov. 166, foi proferido acórdão julgando improvido o recurso, sob o fundamento de que os valores descontados pela instituição bancária e oportunamente devolvidos por determinação judicial, não podem ser reavidos nos autos de recuperação judicial, por conta de sua especial natureza. Ao contrário, devem ser solicitados em autos próprios, vocacionados à cobrança dos créditos em análise.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 10/09/2021.</b></p>
Agravo Interno autos nº 0061010-29.2020.8.16.0000 Ag1	I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA x Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá- Sicoob Metropolitano	<p>A empresa Recuperanda interpôs Agravo Interno em data de 18/11/2020, alegando impossibilidade de cumprimento da liminar por ausência de recurso financeiro, bem como pelo perigo de dano inverso e sua atividade empresarial, prejudicando, inclusive, no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Ao mov. 45, foram apresentadas as Contrarrazões de Agravo Interno pela Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, alegando, em síntese: (i) a determinação de devolução de valores não se trata de penalização à Recuperanda, mas sim de correção de um ato ilícito, não admitindo a transferência injusta de patrimônio; (ii) a instituição financeira aceita parcelamento para restituição da quantia devida, contudo, a Recuperanda não demonstrou interesse na composição amigável; (iii) necessária manutenção da liminar que determinou a restituição de valores.</p> <p>Ao mov. 139, foi proferido acórdão reconhecendo o direito do credor, já exarado em decisão com trânsito em julgado, em sede de Agravo de Instrumento, razão pela qual manteve a determinação de devolução dos valores indevidamente levantados e aplicados pela Recuperanda. Conheceu o recurso e, no mérito, não provido.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 10/09/2021.</b></p>

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0058681-10.2021.8.16.0000	Banco Santander (Brasil) S/A. x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>A Agravante (Banco Santander (Brasil) S.A.) interpôs Agravo de Instrumento, da decisão de mov. 945 dos autos de origem, que homologou Plano de Recuperação Judicial por cram down e concedendo a recuperação judicial à Agravada, alegando não ter havido o devido controle de legalidade. Pleiteou, liminarmente, pela concessão do efeito ativo, para que não fosse suspensa a exigibilidade dos créditos contra os garantidores e coobrigados em geral e que as execuções contra os garantidores não fossem suspensas, ao menos até o julgamento final do presente recurso.</p> <p>Ao mov. 46, restou indeferida a liminar pretendida, uma vez que entendeu que a alegada possibilidade de desfazimento do patrimônio dos devedores apareceu como argumento retórico, sem correspondência fática que viesse objetivamente demonstrada.</p> <p>A AJ se manifestou, no mov. 114, no sentido de ser mantida a decisão agravada nos seus exatos termos, as Contrarrazões foram apresentadas ao mov. 115 e, por fim, o parecer do MP, ao mov. 117, pelo parcial provimento do recurso (declarando eficaz a cláusula de supressão de garantia apenas em relação aos credores anuentes), cf. entendimento do e. STJ.</p> <p>Ao mov. 128, foi proferido acórdão julgando parcialmente provido o presente recurso, no que se refere a supressão de garantias fidejussórias aplicadas apenas aos credores que anuíram ao plano, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 14/07/2022.</b></p>
Agravo de Instrumento autos nº 0061626-67.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S/A x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>A Agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs Agravo de Instrumento, da decisão de mov. 945 dos autos de origem, que homologou Plano de Recuperação Judicial por cram down alegando não ter havido o devido controle de legalidade, e concedendo a recuperação judicial à Agravada. Pleiteou, liminarmente, pela autorização de adoção e/ou continuidade das medidas judiciais e extrajudiciais em face dos coobrigados.</p> <p>Ao mov. 56, restou deferida a liminar pretendida, concedendo o efeito ativo ao recurso, uma vez que o credor em tela não anuiu com a cláusula de supressão das garantias, consoante entendimento do e. STJ. Assim, determinou a comunicação ao juízo de origem e a intimação da Recuperanda para apresentar contrarrazões.</p> <p>Ao mov. 103, a Administradora Judicial se manifestou no sentido de que seja mantida a cláusula do PRJ que prevê a supressão das garantias reais ou fidejussórias, sendo apresentada a ressalva de sua aplicabilidade apenas aos credores que a ela anuíram, sendo ineficaz àqueles discordantes, omissos, ou ausentes à deliberação. Contrarrazões ao mov. 199 e parecer do MP ao mov. 11.</p> <p>Ao mov. 140.1, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente, reconhecendo a legalidade da cláusula apenas com relação àqueles credores que expressaram sua concordância sobre a supressão das garantias. Ciência do MP e da AJ, ao mov. 146 e 152, respectivamente.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 26/08/2022.</b></p>
Agravo de Instrumento autos nº 0076955-85.2022.8.16.0000	Estado do Paraná x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	<p>O Agravante interpôs Agravo de Instrumento em desfavor das decisões de mov. 945 e 1060, as quais concederam a Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, alegando que não fora cumprida a exigência do art. 57 da Lei 11.101/2005, isto é, a apresentação das CND's, sendo pleiteada a atribuição de efeito suspensivo em desfavor das referidas decisões.</p> <p>Ao mov. 29, houve o <b>indeferimento da liminar</b>, uma vez que o d. Magistrado entendeu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o seu deferimento.</p>

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

## 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Ação de Retificação de Quadro Geral de Credores nº 0011257-90.2020.8.16.0069	L. G. Bueno - Sociedade de Advogados x I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA	Nos termos do art. 10, §6º, da Lei 11.101/2005, foi ajuizada a presente demanda de conhecimento intentando a retificação do Quadro Geral de Credores para habilitar o crédito do Habilitante, no montante de R\$ 3.340,30 (três mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos), na Classe I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, uma vez que decorrentes de honorários advocatícios arbitrados na Sentença proferida nos autos nº 0004423-13.2016.8.16.0069, que tramitou na 2ª Vara Cível de Cianorte/PR (mov. 1.4), tendo ocorrido seu trânsito em julgado em data de 08/10/2018 (mov. 1.6). A AJ se manifestou favorável ao mov. 35 e a Recuperanda, de igual modo, ao mov. 37. Foi proferida sentença de procedência do pedido retro, ao mov. 39. <b>Trânsito em julgado em 07/08/2021.</b>

## Informações Processuais

No mês em apreço, houve petitório acostado pelo Estado do Paraná ao mov. 1087, oportunidade em que o peticionante informou a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões que concederam a Recuperação Judicial para a Recuperanda.

	Eventos ocorridos
	Eventos Futuros

## 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
29/10/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
05/12/2018	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
12/12/2018	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
12/12/2018	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
04/02/2019	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
20/02/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
10/04/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
19/08/2019	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
02/09/2019	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
30/09/2019	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
31/10/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
06/12/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
10/09/2020	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
27/08/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

---

## 8. GLOSSÁRIO



## Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores  
AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
MOV. - Movimentação  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Recuperanda – I. Pinheli e Vian Ferragens para Construção LTDA-ME  
Resp – Recurso Especial  
RMA – Relatório Mensal de Atividades  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial  
§ - Parágrafo

---

## 9. ANEXOS



## Anexo I FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise - dezembro de 2022 - esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.





### **CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

### **MARINGÁ/PR**

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP 87.020-015  
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

### **SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000  
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

[f](#) [@](#) [▶](#) /marquesadmjudicial